SEMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO
+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 94, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Classificar a Barragem Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Maria Joana, UPG P – 3 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município Nova Marilândia, empreendedor Daniela Timóteo da Silva.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 173915/CCRH/SURH/2024, de 22 de janeiro de 2024, acostado às fls. 166 a 171 f/v do processo SAD Nº 41660/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Paulista III município de Nova Marilândia, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

I. Código SNISB: 30884
II. Dano Potencial Associado: Médio.
III. Categoria de Risco: Médio
IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
V. Empreendedor: Daniela Timóteo da Silva – CPF: 034.922.211-81
VI. Município/UF: Nova Marilândia /MT;
VII. Coordenadas Geográficas: 14°22'49,31"S, 56°57'55,34"W

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO
+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

VIII. Altura (m): 6,80;

IX. Volume (hm³): 0,01;

X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Maria Joana, UPG P – 3 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Apresentar o Plano de Segurança de Barragem – PSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do extrato no DOE.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 173915/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

SEMA-MT
Fls. 169
Visto
GSR

Parecer Técnico

PARECER QUANTO AO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE

PT Nº: 173915 / GSB / CCRH / SURH / 2024	**Processo Nº:** 41660/2022 **Data do Protocolo:** 01/11/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** DANIELA TIMÓTEO DA SILVA
- **CPF/CNPJ:** 034.922.211-81
- **Endereço:** MT 160 KM16 SNº FAZENDA PAULISTA III ZONA RURAL - CEP: 78415-000
- **Município:** Nova Marilândia - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Paulista III
- **Localização:** Rod MT 160 km 16 Margem Esquerda sn zona rural - CEP: 78415-000
- **Município:** Nova Marilândia - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:57:55,45 - S: 14:22:57,02

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** RICARDO FARIA MECCA
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : 0353344 D

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2024

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa SEMA nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos. Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

a) Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança assinado pela empreendedora Daniela Timóteo da Silva (CPF 034.922.211-81);
b) Cópia do comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo;
c) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT139271/2018 em referência à Fazenda Paulista III;
d) Cópia do registro do imóvel denominado Fazenda Paulista III em referência ao imóvel com matrícula nº11.036.
e) Cópia da procuração da requerente outorgando poderes ao outorgado Fernando Kenhyti Shirashi (CPF 861.275.518-20);
f) Pelo protocolo nº 41743/2022 foi juntado aos autos as cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) da requerente, Sra. Daniela Timóteo da Silva, seu comprovante de endereço e a cópia do pedido de classificação por meio de cadastro de barragem existente no DOE;
g) Pelo protocolo nº 16110/2023 foi juntado aos autos o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de pendência referente ao Ofício de Pendência nº 181918/GSB/CCRH/SURH/2023, cujo prazo foi adotado pela Gerência.

Em referência à análise dos documentos técnicos:

h) Memorial de cálculo e descritivo dos projetos, folhas do projeto do barramento e ART, de nº 1220220205537, correspondente à atividade de Projeto *As Built* do barramento objeto do processo assinada pelo engenheiro civil Ricardo Faria Mecca (CREA 35344).
i) Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico (Sr. Ricardo Faria Mecca), seu comprovante de endereço e cópia do certificado no cadastro técnico estadual de serviços e consultorias ambientais expedido pela SEMA/MT, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;

j) Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados; croqui de localização da barragem;
k) Pelo protocolo nº 41743/2022 foi juntado aos autos a resposta ao Ofício de Pendência nº 181918/GSB/CCRH/SURH/2023 juntamente com uma revisão do memorial de cálculo e formulário 28 e seus anexos assinados digitalmente pela requerente;
l) Pelos protocolos nº 16695/2023 e nº 16823/2023 foi juntado aos autos a resposta ao Ofício de Pendência nº 181918/GSB/CCRH/SURH/2023, e e-mails com solicitações complementares, o relatório fotográfico do empreendimento demonstrando as estruturas do barramento e a última revisão do projeto do barramento.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Empreendedor:	**Daniela Timóteo da Silva**
CPF/CNPJ:	034.922.211-81
Localização do empreendimento:	Fazenda Paulista III
Nº CAR:	MT139271/2018
Município/UF:	Nova Marilândia/MT
Finalidade do barramento:	Piscicultura
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação (afluente do Ribeirão Maria Joana)
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais
Sub-bacia/Bacia:	UPG P-3 - Alto Paraguai Superior / Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*:	0,80 *
Pluviosidade média (mm/ano)[1]:	1850

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tratam-se de mais de um barramento, os quais foram construídos em momentos diferentes e limitam os reservatórios do empreendimento para fins de piscicultura. São quatro reservatórios denominados "TANQUE 1", "TANQUE 2", "TANQUE 3" e "TANQUE 4"[2], sendo o primeiro maciço construído ligando o maior reservatório "TANQUE 1" aos reservatórios "TANQUE 3" e "TANQUE 4" . O último maciço construído, portanto, mais a jusante e paralelo ao primeiro, limita os reservatórios "TANQUE 2", "TANQUE 3" e "TANQUE 4" e é onde se encontra o controle de vertimento do empreendimento, caracterizado pelo vertedouro principal (tipo galeria tripla em concreto) e auxiliar (tipo tubular em concreto, neste relatório denominado Extravasor 2), mais especificamente localizados após o "TANQUE 4" na ombreira direita do barramento.

[1] Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).
[2] Denominações de acordo com o projeto do barramento apresentado no processo e se referem a prancha de arranjo geral (Fls. 165).

Superintendência de Recursos Hídricos - SURH
Gerência de Segurança de Barragem – GSB
65 3613-7257 – www.gsb@sema.mt.gov.br

A conexão entre o maior reservatório ("TANQUE 1") correspondente ao exutório da bacia hidrográfica no projeto e o "TANQUE 4", onde se encontram os extravasores, é feita por um canal em soleira livre (há apenas uma estrutura de suporte para redes de peixe).

Há ainda um terceiro extravasor auxiliar (denominado aqui por Extravasor 3) localizado no "TANQUE 3" na ombreira esquerda do barramento e cujo funcionamento foi atribuído para a vazão mínima remanescente. Abaixo se encontram as características geométricas gerais e de construção do barramento, a constar no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens:

Quadro 1: Características gerais do barramento.

Nome da barragem		**Barragem Fazenda Paulista III**
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)		14°22'49.31"S e 56°57'55.34"O
Altura máxima projetada (m)		6.80
Cota do coroamento (m)		326.8
Comprimento do coroamento (m)		147.45
Largura média do coroamento (m)		7.5
Largura da base no talvegue (m)		28.93
Tipo de material		Terra
Tipo estrutural		Homogênea
Sistema de drenagem interna		Inexistente
Sistema de impermeabilização		Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante		1V:2H
Inclinação do talude/paramento de montante		1V:1.6H
Ombreiras		Artificiais
Drenagem superficial		Somente cobertura do talude em grama
Tipo de fundação		Solo residual
Tratamento da fundação		Não informado
Reservatório	**Nível normal de operação (NNO) (m)**	325
	Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	326,1
	Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	20.645,50 / 2,06
	Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	12.500,00 / 0,01
	Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	26.000,00 / 2,60
	Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	28.000,00 / 0,03
Nome/ tipo do órgão extravasor principal		Tipo galeria tripla em concreto armado (1.4mx1.4m)
Vazão de projeto (m³/s) / TR		25,69 / 1000
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)		23,90
Cota da soleira (m)		324,8
Comprimento do órgão extravasor principal		5,00
Borda livre (m)		1.8
Borda livre mínima (m)		0.74
Localização do órgão extravasor principal		Na ombreira direita ("TANQUE 4")
Tipo de controle		Sem comporta (livre)
Tipo de operação		Sem operação
Aproximação		Em canal
Estrutura Vertente		Lateral

Guiamento do escoamento (rápido)	Em concreto
Dissipação de energia	Bacia de amortecimento
Restituição	Em canal sem revestimento
Nome/ tipo do órgão extravasor auxiliar	Extravasor 2 - Tipo tubular em concreto armado (4 x Ø1.0m)
Vazão para NMM órgão extravasor auxiliar (m³/s)	6,13
Cota da soleira extravasor auxiliar (m)	324,86
Comprimento do órgão extravasor auxiliar	5,00
Borda livre extravasor auxiliar (m)	1,07
Localização do órgão extravasor auxiliar	OD, justamente ao lado do principal ("TANQUE 4")
Tipo de controle extravasor auxiliar	Sem comporta (livre)
Tipo de operação extravasor auxiliar	Sem operação
Aproximação extravasor auxiliar	Em canal
Estrutura Vertente extravasor auxiliar	Lateral
Guiamento do escoamento (rápido) extravasor auxiliar	Em concreto
Dissipação de energia extravasor auxiliar	Bacia de amortecimento
Restituição extravasor auxiliar	Em canal sem revestimento
Capacidade total do conjunto de extravasores (m³/s) / TR	30,03 / 10.000 anos
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida por um extravasor (denominado Extravasor 3) do tipo tubular de fundo (4 x Ø 1.0) com vazão de 5.71m³/s (cota de referência 325.61m) localizado na ombreira esquerda do barramento localizado no reservatório denominado "TANQUE 3" e cujo desemboque se dá em uma bacia de amortecimento. A conexão entre o maior reservatório denominado "TANQUE 1" é feita por um canal de soleira livre até o "TANQUE 3".

4. DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas por um método de chuva-vazão. Foram levantadas no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, sendo optado pela estação de Nortelândia (cód. 1456003), a cerca de 18 km do eixo do barramento como mais representativa à área. Os dados físicos da bacia de contribuição foram obtidos por meio de ferramenta SIG e sua delimitação correspondeu a 0,80 km². A chuva de projeto foi obtida por meio da extrapolação dos dados da estação escolhida se utilizando da equação IDF calculada para o posto proposto, utilizando-se a metodologia apresentada por Gumbel-Chow, sendo a desagregação da chuva feita pelo método das Isozonas de Taborga Torrico (1974).

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, a vazão afluente foi calculada pelo método racional, resultando em, para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia, calculada por meio da fórmula de *Kirpich* e considerando o tempo de retorno variados (Fls.70) conforme quadro adiante:

Quadro 2: Vazões máximas obtidas pelo método racional em referência à bacia de contribuição e calculadas pelo autor do projeto (Fonte: Processo nº 41660/2022, Fls. 113).

Tempo de Recorrência (anos)	Vazão máxima
05	14,21 m³/s
10	15,92 m³/s
15	16,87 m³/s
25	18,04 m³/s
50	19,60 m³/s
100	20,39 m³/s
500	24,23 m³/s
1.000	25,69 m³/s
10.000	30,55 m³/s

Para a magnitude da bacia de contribuição e características apresentadas, tem-se que o método de chuva-vazão utilizado se encontra apropriado visto as orientações trazidas pelo DAEE[3].

5. DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado nos projetos, é composto basicamente por dois extravasores localizado na ombreira direita um extravasor tipo galeria em concreto (denominado principal) e um extravasor em concreto tubular (Extravasor 2) localizados justapostos um do outro e no Tanque 4. Há um canal em soleira livre ligando o maior reservatório e o Tanque 4 onde se localizam os extravasores.

A capacidade de vertimento do empreendimento foi apresentada como a corresponde à do extravasor principal tipo galeria trabalhando como canal e o extravasor tubular trabalhando com carga hidráulica a montante resultando em uma vazão máxima para o conjunto de 30,30m³/s (Fls.123). Há um terceiro extravasor auxiliar na ombreira esquerda (extravasor tubular em concreto). Não foram apresentados os amortecimentos ocorridos por ventura no sistema de reservatórios.

Entende-se ser atualmente um ponto pacífico entre os órgãos fiscalizadores e outros de referência a recomendação de adoção mínima de Tempo de Recorrência de 500 anos para projetos de barramento. O Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens publicado pela Agência Nacional de Águas (ANA) em seu Volume V[4], orienta que o Tempo de Recorrência mínimo deve estar entre 500 e CMP, sendo sugerido o primeiro valor para as barragens com altura menor de 15 metros e volumes menores de 3 hm³. A despeito das recomendações de projeto comumente adotadas, a análise de risco do empreendimento (probabilidade de ocorrência de um evento multiplicada pelas consequências da falha da estrutura projetada, caracterizada pelo DPA) deve ser estudada em particular a cada projeto sendo prudente que a admissão de falha seja tão menor quanto maior forem as consequências e prejuízos econômicos advindos do evento em estudo.

No caso em tela foi indicado pelo autor do projeto que o empreendimento suporta a vazão de pico correspondente a de Tempo de Retorno de 10.000 anos. Considera-se, portanto, que esta premissa foi verificada pelo autor do projeto e se encontra consonante com os parâmetros atuais e práticas de projeto uma vez que a análise de risco particular do empreendimento considere sobretudo o MÉDIO DPA da estrutura (adiante melhor detalhado) e há de fato a tendência vigente de se

[3] Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), órgão gestor dos recursos hídricos no estado de São Paulo, desenvolveu o "Guia Prático para Projetos de Pequenas Obras Hidráulicas", referência técnica utilizada para obras de pequenas barragens.

[4] Agência Nacional de Águas (Brasil). Diretrizes Para Elaboração de Projetos de Barragens. Brasília: ANA, 2016.

correlacionar o DPA médio com Tempos de Recorrência de no mínimo 1.000 anos para o projeto do vertedouro.

6. DA SEGURANÇA ESTRUTURAL

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2,0H para o talude de jusante e 1V:1,6H para o talude de montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação de solo. A responsabilidade técnica pelo projeto do barramento inclui a atestação da estabilidade física do maciço existente, pois, faz parte do projeto de barragem os cálculos de estabilidade, percolação e demais decorrentes que justifiquem a adoção da razão de inclinação e outros parâmetros de solução de geotecnia atinentes ao empreendimento. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Ricardo Faria Mecca (ART nº 1220220205537) projetista do barramento.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

7.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

I- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
III- Existência de infraestrutura ou serviços;
IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor. Conforme apresentado na planta de arranjo geral do projeto do barramento, há por sobre o reservatório "TANQUE 1", e sobre a crista do barramento mais a montante, uma residência de propriedade do empreendedor. Próximo a ombreira direita do barramento mais a montante há um barracão e próximo a ombreira esquerda há uma construção para processamento de pescados e uma construção para dormitórios. O vale de jusante do barramento, atualmente, se caracteriza predominantemente por propriedades rurais e ao longo da calha do curso

hídrico e adjacências há mata densa (áreas de APP) além de uma estrada vicinal de uso local a cerca de 600 metros do eixo do barramento. Ademais, bastante próximo ao eixo do barramento (a cerca de 60 metros) há benfeitorias de propriedade do empreendedor que se caracterizam por áreas de lazer como quiosques, salas de jogos, churrasqueiras e estacionamento de carros. Ao longo do corpo hídrico e em aproximadamente 2 km a jusante se encontra o centro urbano de Nova Marilândia/MT.

Em pré-classificação feita pelo autor dos projetos foi atribuído ao campo "b" do quadro de classificação quanto ao DPA a permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas no caso de ruptura, o que é ratificado pelo relato fotográfico do local acostado na Folha 133 do processo em tela. Logo, segue adiante o quadro da classificação quanto ao DPA para o barramento na Fazenda Paulista III.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas)	8
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
	DPA = ∑ (a até d)	**11**

7.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. A classificação se deu conforme embasamento nas imagens de satélite do banco de dados da SEMA e pelo relatório de vistoria anexado aos autos pelo responsável técnico. Foram observados os seguintes pontos que necessitam de monitoramento/diagnóstico/manutenção do empreendedor, a saber:

1. Vegetação densa presente na faixa de segurança do barramento;
2. Surgência no talude de jusante (percolação sem controle);
3. Afundamentos na crista do maciço e erosões superficiais nos taludes de jusante;
4. Obstruções por vegetação no canal de aproximação de um dos extravasores auxiliares do barramento (Extravasor 3, que liga o "Tanques 3" a jusante).

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	( ) ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	( ) Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	( ) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	( ) Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	( ) entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	( ) CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3)	3
	CT = ∑ (a até f)	*15*
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	( ) Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	( ) Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	( ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	( ) Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	( ) Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	( ) Não possui eclusa (0)	0
	Ec = ∑ (g até i)	*7*
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	( ) Projeto básico (4)	4
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	( ) Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	( ) Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	( ) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	( ) Não emite os relatórios (5)	5
	Ps = ∑ (g até i)	*23*

7.4. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM FAZENDA PAULISTA III
NOME DO EMPREENDEDOR:	DANIELA TIMÓTEO DA SILVA
DATA:	22/01/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		**Pontos**
1	Características Técnicas (CT)	15
2	Estado de Conservação (EC)	07
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
	PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS	**45**

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8[1]
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

[1] Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	**Pontos**
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	**11**

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	**DANO POTENCIAL ASSOCIADO**		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	**B**

*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

8. PARECER

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 30884.

Cumpre citar que a classificação objeto deste documento enquadra a BARRAGEM NA FAZENDA PAULISTA III, localizada na FAZENDA PAULISTA III em Nova Marilândia/MT, na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) sendo exigível o Plano de Segurança de Barragem (PSB), PAE e demais documentos como versa a legislação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

8.1. CONDICIONANTES

Fica condicionada a reclassificação do barramento ao cumprimento das ações de obrigação do empreendedor:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
8.1.1	• Providenciar a manutenção/monitoramento especialmente (mas não tão somente) das anomalias apontadas no item 7.3, de número 1* ao 4, sob supervisão de técnico habilitado tendo em vista à diminuição do CRI da barragem. • Deve-se apresentar quais as medidas de monitoramento/manutenção destas anomalias foram tomadas, a constar do próximo Relatório de Inspeção de Segurança Regular**.	Imediato / Enquanto existir o barramento
8.1.2	Providenciar a elaboração do PSB – Volumes I ao VI: ▪ Volume I: Informações Gerais; ▪ Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento; ▪ Volume III: Planos e Procedimentos; ▪ Volume IV: Registros e Controles; ▪ Volume V: Revisão Periódica de Segurança de Barragem; ▪ Volume VI: Plano de Ação de Emergência.	01 ano a contar da publicidade do ato de classificação e conforme Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023/ Enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação
8.1.3	▪ O PAE deve ser embasado no estudo de ruptura hipotética do barramento (acompanhado da ART correspondente); ▪ A mancha de inundação deve ser enviada à esta Gerência em arquivo digital (kmz/kml ou Shapefile) para constar no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança Barragens.	01 ano a contar da publicidade do ato de classificação e conforme Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023

*Quanto a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

** Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Leticia Aragon Zulke
Analista de Meio Ambiente
SEMA-MT

Leticia Aragon Zuike
Analista de Meio Ambiente
SEMA-MT

IOMAT
Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Protocolo: 1538533
Data: 31/01/2024
Título: GSB Extrato Portarias 59, 91,92,93,94 e 95
Página(s): 12 a 13

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a ***Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem*** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 59 de 19 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41’48,59”S e 57°36’16,12”W, na propriedade rural Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis/MT, empreendedor Geraci Jacobowsky, CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Alto e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 91 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Lagemann, existente no córrego sem denominação, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08’14,0”S e 55°56’56,3”W, na propriedade rural Fazenda Duas Nascentes II, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Paulo Lagemann, CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 92 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA -A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°44’17,1”S e 57°11’24,1”W, na propriedade rural Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia/MT, empreendedor Usinas Itamarati, CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 93 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Agua do Macaco, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°52’34,4”S e 55°20’25,0”W, na propriedade rural Fazenda Paraúna, no município de Nova Ubiratã/MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini, CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 94 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Maria Joana ,UPG P-3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22’49,31”S e 56°57’55,34”W, na propriedade rural Fazenda Paulista III, no município de Nova Marilândia /MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva, CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano Potencial Associado: Médio; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

Portaria nº 95 de 25 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 04, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P-3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47’41,82”S e 57°01’53,73”W, na propriedade rural Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia /MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A, CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Médio e ao Volume: Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

IOMAT
Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Protocolo: 1578221
Data: 10/05/2024
Título: GSB - Cancelamento de Extratos
Página(s): 19 a 19

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

Fernando Almeida Pires
Gerencia de Segurança de Barragens
GSB/SEMA

SEMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO
+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 486 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM SUBSTITUIÇÃO A PORTARIA N° 94 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Classificar a Barragem Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Maria Joana, UPG P – 3 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município Nova Marilândia, empreendedor Daniela Timóteo da Silva.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periocidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências

Considerando o Parecer Técnico Nº 173915/CCRH/SURH/2024, de 22 de janeiro de 2024, acostado às fls. 166 a 171 f/v do processo SAD Nº 41660/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Paulista III município de Nova Marilândia, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

I. Código SNISB: 30884
II. Dano Potencial Associado: Médio.
III. Categoria de Risco: Médio
IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
V. Empreendedor: Daniela Timóteo da Silva – CPF: 034.922.211-81
VI. Município/UF: Nova Marilândia /MT;
VII. Coordenadas Geográficas: 14°22'49,31"S, 56°57'55,34"W
VIII. Altura (m): 6,80;
IX. Volume (hm³): 0,01;

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO
+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Maria Joana, UPG P – 3 – Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º Apresentar o Plano de Segurança de Barragem – PSB e o Plano de Ação de Emergência – PAE, num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do extrato no DOE.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 173915/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Este ato substitui a Portaria n° 94 de 25 de janeiro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

IOMAT
Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Protocolo: 1578334
Data: 10/05/2024
Título: GSb Extrato de Portarias 474 a 490 , 492 a 495 e 498 a 500
Página(s): 19 a 20

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a ***Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem*** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link especifico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 474 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Reunidas 15, afluente do Rio Batovi, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'04,9"S e 54°04',40,7"W, na propriedade rural Fazenda Reunida 15, no município de Paranatinga/MT, empreendedor José Izidoro Corso - CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 475 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluente Córrego Boi Morto, UPG A 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33", na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso/MT, empreendedor Sergio Adão Esteves - CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 476 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A- 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum /MT, empreendedor Ivan Rogério Faccio - CPF: 513.417.000-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 477 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Possamai II, afluente do Córrego Caititu, UPG A- 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Passamai II, no município de Sorriso/MT, empreendedor Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 478 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Furnas, no Córrego Três marias, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'04,8S e 51°44'30,7", na propriedade rural Fazendas Furnas, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Santa Emília Participações e Investimentos Ltda. - CNPJ: 06.082.351/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 479 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Celeste III, afluente do Teles Pires, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski - CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda

Portaria nº 481 de 08 de maio de 2024, classifica, Á Segurança, a Barragem Fazenda Tropeiro Velho, no Córrego da Ponte UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°42'8,53"S e 55°47'47,32 W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/ MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, quanto ao Dano potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural da Fazenda Rovaris, no município de Nova Ubiratã / MT, empreendedor Edevaldo Rovaris - CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 483 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA - A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e gerenciamento P- 3 - Alto Paraguai Superior, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.0009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 484 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Lagemann, córrego sem denominação, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'53,0"W, na propriedade rural da Fazenda Duas Nascentes II, no município Ipiranga/ MT, empreendedor Paulo Lagemann - CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 485 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paraúna, afluente do Córrego Água do Macaco, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural da Fazenda Paraúna, no município de Nova Ubiratã / MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini - CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 486 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão maria Joana, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 55°57'55,34"W, na propriedade rural da Fazenda Paulista III, no município de Marilândia / MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva - CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 487 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Gera, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural da Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis / MT, empreendedor Geraci Jocobowsky - CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 488 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

52°06’27,9”W, na propriedade rural da Fazenda Santa Helena, no município de Água Boa / MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Lobo, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°50’33,28”S e 57°0304,75”W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 493 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Jatobá, existente no Córrego Ribeirão Palmito, UPG A -10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°44’08,61”S e 55°06’16,34”W, na propriedade rural da Fazenda Jatobá, no município de Ubiratã/ MT, empreendedor Vanir Potrich. - CPF: 053.480.050-53 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 494 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Navalha, UPG P-03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°52’14,32”S e 57°05’0,31”W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Barra do Bugres/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 495 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Progresso I e II, existente no Córrego Fundo, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, coordenadas geográficas: 14°59’41,48”S e 54°07’53,54”W, na propriedade rural da Fazenda Progresso I e II, no município de Primavera do Leste/ MT, empreendedor IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ:20.917.749/0001-05 quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 498 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego do Veado, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°45’59,88”S e 57°11’12,12”W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ: 15.009.178/001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 499 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II Fazenda Cabeceira, existente no Córrego Trovão, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12/07’17,89”S e 56°01’54,57”W, na propriedade rural da Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/ MT, empreendedor Loinir Gatto - CPF: 369.569.960-49 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 500 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A -15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18’22,2”S e 59°25’21,5”W, na propriedade rural do Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/ MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. - CNPJ:19.882.154/0001-82 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS